DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1587/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16882/2012
PROTOCOLO	: 1258923
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.ANDRÉ ALVES FERREIRA – 2.JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 25/2011
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA E ECONÔMICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAMAT
CONTRATADA	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 69.973,33
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA E ECONÔMICA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DO PARECER JURÍDICO - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AOS ORDENADORES - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 28/2012, celebrado entre as partes acima indicadas e submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de outubro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 276/277) ao Contrato Administrativo nº 28/2012, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, como contratante, e de outro lado, a Empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda., CNPJ/MF nº 09.307.578/0001-60, por sua Representante, Senhora Elnir Jurema da Silva Moreira, CPF/MF nº 250.781.279-68, como contratada, porquanto os atos praticados desatendem às disposições legais aplicáveis à espécie, em face do não encaminhamento da cópia do Parecer Jurídico apto a embasar o referido ato, conforme exigência contida no art. 38, VI, da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, III c/c o art. 42, IV, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, por infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da cópia do Parecer Jurídico reclamado pelo Corpo Técnico, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao atual Ordenador de Despesas, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, por infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da cópia do Parecer Jurídico reclamado pelo Corpo Técnico, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas